



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.007534/2020-12

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de instalação de linha de CO₂ para o Centro de Genética do HC-UFG/EBSEH, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, que segue a Lei 13.303, de junho de 2016, e detalhes indicados no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI SIF/DLIH/GA/HC-UFG (8558173).

2. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1. Trata esta necessidade de serviço que precisa de empresa com *know-how* na disciplina de implantação de linhas de gases medicinais, uma vez que necessitará de emissão de ART do serviço executado e garantias quanto a segurança do sistema que trabalhará com 2 cilindros de CO₂ em alta pressão.

2.2. A instalação da linha de CO₂ é primordial para que se possa utilizar a nova incubadora do Centro de Genética do HC-UFG/EBSEH.

2.3. Conforme indica o processo 23760.006452/2020-51, Ofício 6597283, a incubadora será utilizada para cultivo celular da unidade laboratorial de citogenética do Centro de Genética do HC-UFG/EBSEH.

2.4. Conforme indica o processo 23760.006452/2020-51, Despacho 6597291, a tubulação deve ser em aço inoxidável, o que acarreta necessidade de soldador especialista neste tipo de soldagem especial, inviabilizando a utilização da equipe local do contrato de manutenção predial.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM E CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns de engenharia.

3.2. A contratação será via dispensa de licitação, conforme Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Art. 29, inciso I, uma vez que o orçamento preliminar apresentou valor inferior ao limite indicado na lei citada de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3. A contratação via dispensa justifica-se também pela necessidade de agilidade na execução do serviço, uma vez que sem esta instalação não há viabilidade para comissionar a incubadora que motivou este processo.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apresentar pelo menos um serviço equivalente ao contratado no acervo do CREA com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionado com execução de instalação de sistema de gases medicinais.

4.2. Ter Engenheiro Mecânico responsável para assinatura da ART no CREA-GO.

4.3. Ter profissional para reparação civil de todas intervenções realizadas na implantação da rede de CO₂.

4.4. A empresa deve possuir todas as ferramentas e insumos necessários para execução do serviço.

4.5. A empresa deverá fornecer os materiais necessários para a execução.

5. REQUISITOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será exigido das empresas licitante:

5.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.1.4. Comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superior a 1;

5.1.5. Alvará de Funcionamento atualizado.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

6.2. No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos da prestação do serviço;

6.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação tácita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e documentos referenciados.

6.4. Na proposta de preços deverá constar:

6.4.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4.2. O contrato será válido por 3 (três) meses a partir da **assinatura do contrato**.

6.4.3. O prazo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias a partir do chamamento da fiscalização/gestão do contrato, podendo ser esta comunicação:

6.4.3.1. Via Ofício/Despacho SEI; ou

6.4.3.2. E-mail.

7. MATERIAIS NECESSÁRIOS

7.1. 11 metros de tubulação de aço inoxidável de 3/8";

7.2. 4 uniões de 3/8" em aço inoxidável;

7.3. 6 curvas de 90° de 3/8" em aço inoxidável;

7.4. 1 TEE de 3/8" em aço inoxidável;

7.5. 1 válvula reguladora de pressão para linha de CO₂ canalizado;

7.6. 1 central semiautomática para 2 cilindros de CO₂, sendo integrado a sua estrutura 2 manômetros para medição de pressão dos cilindros, 1 manômetro para medição após regulagem da pressão, 1 válvula para seleção do cilindro, duas entradas e uma saída, mangote flexível de aço inoxidável, permitindo somente o fluxo de 1 cilindro por vez;

7.7. 1 central de alarme sonoro para CO₂;

7.8. 2 postos de consumo com canopla indicando que o gás é CO₂.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa deverá prestar os serviços em dias úteis da semana (segunda-feira a sexta-feira) para garantir a fiscalização e suporte do Setor de Infraestrutura Física para quaisquer necessidades que sejam verificadas.

8.2. A empresa deverá trabalhar dentre os horários de 8:00 às 17:00 nos dias citados no item anterior.

8.3. O endereço para prestação dos serviços é:

8.3.1. Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, CEP: 74605-020 – Goiânia/GO.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da contratação e os termos de sua proposta.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

9.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

9.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE/MPDG n. 5/2017;

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário

9.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratada

9.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dar garantia mínima de 12 (doze) meses do serviço executado:

10.2. Em caso de vazamento, dar suporte de correção dentro de 24 (vinte e quatro) horas quando do prazo de garantia do serviço;

10.3. Em caso de quebra de válvulas, alarme e/ou central semi-automatizada, realizar troca ou manter em até 48 (quarenta e oito) horas quando ainda vigorar a garantia do serviço.

10.4. Executar o serviço conforme padrões indicados pela contratante, conforme Termo de Referência e

prazos exigidos.

- 10.5. Emitir nota fiscal do serviço em conformidade com o que foi executado.
- 10.6. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço executado.
- 10.7. Indicar telefone de contato na central semi-automatizada para que equipe local possa acionar a garantia do serviço quando ainda em validade.
- 10.8. Indicar na central semi-automatizada prazo fim da garantia do serviço, que deve ser contato a partir da data de recebimento oficial pela fiscalização do contrato, que será considerada a partir da data de recebimento oficial das instalações.
- 10.9. Estar sem limitações legais para contratar com o serviço público.
- 10.10. Comunicar, justificadamente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, possível atraso no serviço.
- 10.11. A comunicação não exime a contratada de ser notificada pela fiscalização, ficando discricionário para esta, conforme justificativa apresentada, a notificação imediata;
- 10.12. No caso de não formalização antecipada do atraso, o que gera perda de controle do serviço pela fiscalização, a contratada será notificada.
- 10.13. Entregar os materiais conforme especificação técnica indicada no processo.
- 10.14. Atender a todos os chamados para reuniões da contratante.
- 10.15. Realizar teste de estanqueidade da linha de CO₂.
- 10.16. Realizar comissionamento da linha de CO₂.
- 10.17. Realizar treinamento instrutivo para a equipe do Centro de Genética quanto a verificação da pressão para troca de cilindros.
- 10.18. Executar os serviços objeto da contratação visado neste Termo de Referência de acordo com as normas técnicas e especificações deste Termo de Referência, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE;
- 10.19. Realizar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada a este Hospital das Clínicas, observando sempre a legislação e normas pertinentes.
- 10.20. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 10.21. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante.
- 10.22. Manter durante a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.23. Seguir orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- 10.24. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto da contratação, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o a contratação visada por este Termo de Referência.
- 10.25. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços objeto da contratação visado neste Termo de Referência.
- 10.26. Manter disciplina dos funcionários empregados na execução dos serviços objeto da contratação, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente.

- 10.27. Supervisionar os funcionários empregados na execução dos serviços objeto da contratação.
- 10.28. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando na execução dos serviços objeto da contratação visada neste Termo de Referência, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos.
- 10.29. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 10.30. Apresentar os profissionais uniformizados e com crachá.
- 10.31. Fornecer aos seus profissionais todos os EPIs e EPCs necessários para execução dos serviços.
- 10.32. A contratada deverá pintar toda a tubulação na cor exigida por norma para linhas de CO₂.
- 10.33. A contratada deverá executar furos para passagens de tubulação.
- 10.34. A contratada deverá emassar partes atingidas da alvenaria por conta do serviço, ficando sob responsabilidade da contratante a pintura, com intuito de reduzir custos da contratação.
- 10.35. A contratada deverá cortar e fechar o forro de gesso quando necessário, devendo entregar este para a contratante lixado para recebimento de pintura, que será responsabilidade da contratante.
- 10.36. Deverá fornecer todos os insumos necessários para execução do serviço.
- 10.37. Deverá fornecer todos os materiais previstos para o serviço.
- 10.38. Deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para execução do serviço.

11. **GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O Hospital das Clínicas designará um gestor e fiscais técnico e administrativos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com atribuições específicas definidas em portaria baixada pela autoridade competente deste Hospital das Clínicas;
- 11.2. O atesto da prestação do serviço deverá ser realizado imediatamente à conclusão.
- 11.3. Qualquer irregularidade que, eventualmente, for verificada deverá ser apontada em termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelo gestor e pelo respectivo fiscal, juntamente com o preposto da CONTRATADA.

12. **GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1. Será exigido da empresa CONTRATADA garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, conforme previsto no § 2º, Art. 70, da Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
- 12.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.2.1. caução em dinheiro;
- 12.2.2. seguro-garantia;
- 12.2.3. fiança bancária.

13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o HC-UFG/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH):

- 13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HC-UFG/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.1.3. Multa de:
- 13.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;
- 13.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;
- 13.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do processo;
- 13.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;
- 13.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;
- 13.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;
- 13.1.4. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HC-UFG/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:
- 13.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 13.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.1.4.7. Não mantiver a proposta;
- 13.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 13.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 13.1.4.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;
- 13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 13.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou

deduzidos da garantia quando exigida.

13.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

13.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo HC-UFG/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.

13.7. Não havendo valores devidos pelo HC-UFG/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no CADIN e na Dívida Ativa da União.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

O presente documento segue assinado pelos servidores Elaboradores e pela autoridade Requisitante e só terá validade pela Aprovação da conveniência e oportunidade dado pela autoridade Competente Responsável.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Rafael Gonçalves Cavalcante, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 31/08/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Amaral Ferreira Teodoro, Assistente Administrativo**, em 31/08/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 31/08/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Jose do Carmo, Engenheiro(a) Civil**, em 31/08/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8705462** e o código CRC **C02121AF**.

Referência: Processo nº 23760.007534/2020-12 SEI nº 8705462